



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

LEI Nº 103/2000

DE 03 DE ABRIL DE 2000

"Re-Ratifica o Decreto Legislativo nº 01/96, fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Alcinópolis - MS, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS - MS, com fulcro no artigo 29, incisos V e VI, combinado com o artigo 37, incisos X e XX, e ainda, com o artigo 39, § 4º, da Constituição Federal (modificado pela Emenda Constitucional nº 19 de 04.06.98), aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica Re-ratificado o Decreto Legislativo de nº 01/96, que passa a vigorar consoante as disposições desta Lei, a qual torna fixa a parcela única mensal dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, na forma abaixo discriminada:

I - subsídios de Prefeito R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais);

II - subsídios de Vice-Prefeito R\$ 1.350,00 (hum mil trezentos e cinquenta reais);

III - subsídios de Secretário: R\$ 1.250,00 (hum mil duzentos e cinquenta reais);

Parágrafo Único - Fica vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, sendo que os detentores de mandato eletivo serão remunerados exclusivamente por subsídios ora fixado.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alcinópolis - MS, 03 de abril de 2000.


ADEMAR TRELHA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 2 - O valor mensal dos subsídios dos membros do Poder Legislativo, não poderá ultrapassar a 75% (setenta e cinco por cento) daquele estabelecido em espécie aos Deputados Estaduais e nem ao percentual de 5% (cinco por cento) da Receita do Município.

§ 1º - Para efeito dos estabelecido no "caput" deste artigo, o confronto entre o valor a ser percebido e a receita arrecadada, será efetuado através do Balancete Contábil do mês anterior a ser informado pelo Executivo Municipal, sendo que o valor que ultrapassar o limite legal, será necessariamente deduzido no mês em curso.

§ 2º - Para fins do parágrafo anterior, considerar-se receita do Município, a efetivamente arrecadada, deduzidos os valores contabilizados nas seguintes rubricas:

I - operação de crédito;

II - alienação de bens móveis e imóveis;

III - indenizações e restituições;

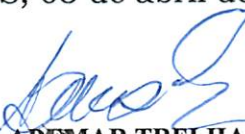
IV - amortização de empréstimos concedidos;

V - transferências da União ou Estado através de Convênio ou não, para a realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de governo.

§ 3º - O valor dos subsídios do Presidente da Câmara ou de qualquer dos vereadores, não poderá ultrapassar valor percebido em espécie, pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alcinópolis - MS, 03 de abril de 2000.


ADEMAR TRELHA
Prefeito Municipal